



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO N . 20180354

Pelo presente instrumento, o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, atrav s da **Secretaria de Sa de**, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no CNPJ N . 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clic rio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Karla Geanny Saraiva Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **JO O PAULO FARIAS LOPES - EPP**, Pessoa Jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ N . **17.365.030/0001-02**, com sede na rua: Doutor Expedito Mendes Chaves, n  35 sala 03, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60.811-550, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo SR. Jo o Paulo Farias Lopes, inscrito no CPF N . 036.425.763-62 portador da carteira de identidade n 2001002199580, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **PRESTA O DE SERVI OS DE PUBLICA OES DE MAT RIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, DESTINADAS A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

2.1. Este contrato   origin rio da **Ata de Registro de Pre os N . 20180352 - PREG O PRESENCIAL N . 14.09.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pela Sra. Karla Geanny Saraiva Costa – Secret ria de sa de e as prescri es da Lei N . 10.520/02, com aplica o subsidi ria da Lei N . 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CL USULA TERCEIRA – DO PRE O

3.1. O valor global da presente aven a   de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especifica es abaixo:

ITEM	DESCRI�O DOS SERVI�OS	UNID	QTDE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
01	PRESTA�O DE SERVI�OS DE PUBLICA�OES DE MATERIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULA�O ESTADUAL – 1� CADERNO (JORNAL O POVO E/OU JORNAL DI�RIO DO NORDESTE)	CM/COL	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
02	PRESTA�O DE SERVI�OS DE PUBLICA�OES DE MATERIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS NO JORNAL DI�RIO OFICIAL DO ESTADO – D.O.E.	CM/COL	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
03	PRESTA�O DE SERVI�OS DE PUBLICA�OES DE MATERIAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS NO JORNAL DI�RIO OFICIAL DA UNI�O – D.O.U.	CM	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL R\$ 15.700,00					

CL USULA QUARTA - DA PRESTA O DO SERVI O E DO PAGAMENTO

4.1. A presta o dos servi os dever o executados **em imediato, (at  as 12:00 horas do dia anterior   data da publica o)**, ap s recebimento do e-mail da publica o.

4.2. Os servi os executados pela licitante vencedora estar o sujeitos   aceita o plena pelo  rg o receptor.

4.3. A autoridade superior competente do  rg o de origem desta licita o poder  designar uma Comiss o de Avalia o, cujo prop sito ser  acompanhar a execu o dos servi os de acordo com as especifica es contidas na

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



proposta de preços da Contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará a continuação dos mesmos para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

4.4. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 08.01.10.122.0004.2.045 – gerenciamentos das atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação do serviço;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- g) Manter sempre número de telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou e-mail's livres, para o repasse por parte da administração das publicações a serem realizadas.
- h) Manter atendentes em linha direta durante horário comercial (das 07:00 às 13:00 horas), para tirar quaisquer dúvidas por parte da administração.
- i) Manter em seus arquivos publicações emitidas pela administração por no mínimo 08 (oito) anos.
- j) Emitir e-mail das publicações realizadas, no mesmo dia de sua emissão.
- k) Entregar publicações originais dentro de no máximo 08 (oito) dias após sua emissão.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



- b) Fiscalizar a prestação do serviço através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da prestação do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

9.4.1. Descumprir as condições contratuais;

9.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20180352 e ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14.09.01/2018 - SRP.**

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2018.

Karla Geanny Saraiva Costa
Secretária de Saúde
Tabuleiro do Norte - CE
Portaria 024/2018

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
CONTRATANTE

João Paulo Farias Lopes
JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP
CNPJ Nº. 17.365.030/0001-02
JOÃO PAULO FARIAS LOPES
CPF Nº. 036.425.763-62
CONTRATADA

SLINK
João Paulo Farias Lopes - EPP
CNPJ 17.365.030/0001-02

TESTEMUNHAS:

01 NOME *Paulo Augusto* CPF Nº: 617.364.503-21
02 NOME *Denise Aldary Maria Pinto* CPF Nº: 935.529.503-97